

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2020

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Estado no período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), revoga a Ordem de Serviço nº 13/2020 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento e a prestação dos serviços da Defensoria Pública de modo a garantir o atendimento àqueles que necessitem e de reduzir as possibilidades de transmissão do Coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a estabilização da quantidade de casos confirmados de infecção da COVID-19 no Brasil, mormente no estado do Rio Grande do Sul, e a necessidade de dar início a retomada gradual das atividades, de forma segura e própria a preservar a saúde não apenas da população em geral, mas dos próprios agentes e servidores públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO a demanda reprimida pelo período de suspensão do atendimento presencial e a essencialidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO as constantes alterações e adaptações do quadro de saúde pública e das estratégias de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o início da retomada das atividades presenciais nos demais órgãos do sistema de Justiça,

DETERMINA:

CAPITULO I – DO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO

Art. 1º Fica estabelecido o sistema diferenciado de atendimento na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo, por ato do Defensor Público-Geral do Estado, inclusive para fins de sua revogação, a depender das estratégias de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

§ 1º O sistema diferenciado de atendimento adequar-se-á, no que couber, ao regime de distanciamento controlado previsto no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, do Poder Executivo, e visa ao atendimento de todas as demandas afetas à Defensoria Pública do Estado.

§ 2º Fica mantido o horário das 9 às 12 horas e das 13 às 18 horas para trabalho interno presencial e atendimento externo nos escritórios das Defensorias Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, o qual deverá se dar de forma limitada, nos termos dos Capítulos seguintes.

§ 3º Os Defensores, servidores e estagiários que não estiverem na escala de trabalho presencial, deverão realizar trabalho remoto e ficar de sobreaviso para eventual trabalho presencial que se fizer necessário, no horário das 9 às 12 horas e das 13 às 18 horas, respeitada a carga horária diária individual.

§ 4º Nas Defensorias Públicas localizadas no interior dos foros, quando não for possível o ingresso em horário compatível com o da Defensoria Pública, qual seja, das 9 às 12 horas e das 13 às 18 horas, o trabalho interno presencial deverá ser realizado no horário de funcionamento do Poder Judiciário destes, devendo a equipe permanecer de sobreaviso no restante do período do expediente, respeitado o intervalo de almoço e o tempo necessário ao deslocamento. (Alterado pela Ordem de Serviço nº 22/2020)

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA CONFORME CLASSIFICAÇÃO REGIONAL

Seção I – Das atividades em regiões classificadas com bandeiras amarela ou laranja

Art. 2º Durante o período em que vigorar o atendimento diferenciado, nas Defensorias Públicas localizadas em comarcas classificadas com bandeiras amarela ou laranja, e naquelas que, embora integrem região classificada com bandeira vermelha, tenha sido autorizada a adoção dos protocolos estabelecidos para a bandeira laranja, fica estabelecida a retomada parcial das atividades, com a realização de atendimento presencial limitado, o qual deverá de dar de modo a prevenir a transmissão viral, seguindo-se as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária aplicáveis.

§ 1º O atendimento presencial deverá ser reservado às hipóteses em que o atendimento remoto restar inviabilizado e deverá ser realizado mediante agendamento prévio, respeitado o intervalo de 30 minutos entre cada assistido a ser atendido em cada posto de atendimento e o distanciamento de no mínimo dois metros entre cada posto de atendimento.

§ 2º O agendamento e a triagem devem ser realizados por meio preferencialmente remoto, sendo facultado ao Diretor Regional viabilizar o atendimento para triagem e agendamento de forma presencial, nas hipóteses em que o assistido revelar não ter condições pessoais ou tecnológicas de realizá-los de forma remota. Para este fim, poderá ser permitido o ingresso de um assistido por vez, nas dependências da Defensoria Pública, limitada a ocupação a 50% (cinquenta por cento) do número total de cadeiras existentes na área de espera, as quais devem ser ocupadas de forma intercalada.

§ 3º Em caso de existência de atendimentos já agendados para o período de atendimento diferenciado, estes deverão ser atendidos preferencialmente por meio remoto, podendo ser realizado o atendimento presencial, nos termos do parágrafo primeiro acima, quando o Defensor entender que melhor se adequa à situação concreta.

§ 4º Após cada atendimento, deverá ser feita a limpeza da estação de trabalho com álcool gel a 70%,

§ 5º Fica proibido o ingresso de qualquer pessoa externa às dependências da Defensoria Pública, sem o uso de máscara, devendo ser oferecido álcool gel para fricção nas mãos, quando do ingresso no local.

§ 6º As Defensorias localizadas em cidades com bandeira amarela ou laranja deverão contar com o trabalho presencial de 50% (cinquenta por cento) do quadro total de servidores e estagiários, observando-se a distância mínima de dois metros entre cada posto de trabalho ocupado e o uso de EPIs.

§ 7º Caberá ao Diretor Regional definir os servidores que realizarão trabalho presencial e quais permanecerão realizando trabalho remoto, podendo fazê-lo por escala ou não, a seu critério.

§ 8º Nas Defensorias Públicas Regionais localizadas em municípios incluídos na situação prevista no *caput*, o Diretor Regional poderá, entendendo que não haja viabilidade de realização de atendimentos presenciais, ainda que de forma protegida, solicitar ao Presidente da Comissão de Gerenciamento de Crise, através do e-mail comissãodecrise@defensoria.rs.def.br, de forma fundamentada, a não retomada das atividades.

§ 9º O Diretor Regional, entendendo que sua Defensoria Pública possui condições sanitárias de comportar número maior de servidores e estagiários no trabalho presencial, respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre cada estação de trabalho, poderá determinar a ampliação do percentual previsto no § 6º deste artigo.

§ 10. O disposto neste artigo não se aplica às Defensorias localizadas em regiões onde, a despeito da classificação como bandeira amarela ou laranja, haja decreto municipal determinando restrição ao funcionamento dos serviços e do comércio, hipótese em que tal situação deverá ser informada à Comissão de Gerenciamento de Crise.

Seção II – Das atividades em regiões classificadas com bandeiras vermelha ou preta

Art. 3º Durante o período em que vigorar o sistema diferenciado de atendimento, as Defensorias Públicas Regionais localizadas em regiões classificadas com bandeiras vermelha ou preta deverão realizar os atendimentos de forma remota, ficando autorizado o atendimento presencial para as hipóteses em que o assistido não tiver condições de ser atendido remotamente de forma eficiente, e houver risco de perecimento de direito, a critério do Defensor com atribuição para o caso, devendo o atendimento ser realizado de modo a prevenir a transmissão viral, seguindo-se as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária aplicáveis.

§ 1º O agendamento e a triagem devem ser realizados por meio remoto, sendo facultado ao Diretor Regional viabilizar o atendimento para triagem e agendamento de forma presencial quando se tratar de situação de extrema urgência e o assistido revelar não ter condições pessoais ou tecnológicas de realizá-los de forma remota.

§ 2º Havendo a necessidade de atendimento presencial, nos termos acima, o ingresso e a permanência nas dependências da Defensoria Pública ficam limitado a um assistido por vez.

§ 3º Em caso de existência de atendimentos já agendados para o período, estes deverão ser atendidos por meio remoto, podendo ser realizado o atendimento presencial, apenas quando evidente o risco de perecimento de direito e não for possível o atendimento remoto.

§ 4º Após eventual atendimento, deverá ser feita a limpeza da estação de trabalho com álcool gel a 70%.

§ 5º Fica proibido o ingresso de qualquer pessoa externa às dependências da Defensoria Pública sem o uso de máscara, devendo, quando do ingresso no local, ser oferecido álcool gel para fricção nas mãos.

§ 6º As Defensorias localizadas em cidades com bandeira vermelha deverão contar com o trabalho presencial de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro total de servidores e estagiários, observando-se a distância mínima de dois metros entre cada posto de trabalho ocupado e o uso de EPIs.

§ 7º Caberá ao Diretor Regional definir os servidores que realizarão trabalho presencial e quais permanecerão realizando trabalho remoto, podendo fazê-lo por escala ou não, a seu critério.

§ 8º Nas Defensorias localizadas em cidades classificadas com bandeira preta, deverá ser realizada escala de sobreaviso entre os servidores, de forma em que haja sempre pelo menos um à disposição para comparecimento imediato à unidade da Defensoria Pública, na hipótese em que se fizer necessária a realização de atendimento presencial urgente.

§ 9º Nas Defensorias Públicas Regionais localizadas em municípios classificados com bandeira vermelha, o Diretor Regional poderá, entendendo que não haja viabilidade de realização de expediente presencial de estagiários, servidores e colaboradores, solicitar ao Presidente da Comissão de Gerenciamento de Crise, através do e-mail comissãodecrise@defensoria.rs.def.br, de forma fundamentada, a manutenção das atividades de forma exclusivamente remota.

§ 10. O Diretor Regional, entendendo que sua Defensoria Pública possui condições sanitárias de comportar número maior de servidores e estagiários no trabalho presencial, respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre cada estação de trabalho, poderá determinar a ampliação do percentual previsto no § 6º deste artigo.

§ 11. O trabalho presencial de estagiário fica vedado nas Defensorias Públicas Regionais localizadas em municípios classificados com bandeira preta, ainda que a título excepcional.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 4º O disposto nos artigos 2º e 3º aplica-se às Defensorias Públicas Regionais com sedes instaladas dentro dos foros, devendo, nas hipóteses em que não for permitido o ingresso de assistidos, o atendimento às partes ser feito por meio remoto.

Art. 5º O disposto nos artigos 2º e 3º não se aplica às Defensorias Públicas Especializadas em Ajuizamento (UCAA) de Porto Alegre, as quais deverão atender a sistema próprio de atendimento a ser especificado mediante ordem de serviço própria.

Art. 6º Durante o sistema diferenciado de atendimento, independente do município e da região em que localizada a Defensoria Pública Regional e de sua classificação de risco relativa ao novo coronavírus, aplicam-se as seguintes disposições:

I – ficam suspensos os eventos institucionais que implicariam a reunião de grande número de pessoas, ressalvados os eventos indispensáveis à continuidade dos serviços;

II – fica vedada a realização de inspeções, visitas, atendimentos presenciais, reuniões e palestras em locais com grande aglomeração de pessoas e sem ventilação adequada;

III – nos locais onde houver plantão permanente nas Delegacias de Polícia e no Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, ficam mantidos os atendimentos presenciais, devendo o agente solicitar os equipamentos e bens de consumo necessários para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus;

IV – nas Defensorias Públicas que contarem com atribuição de deslocamento, o Defensor Público deverá realizar a atividade preferencialmente de forma remota, aplicando-se o disposto nos artigos 2º e 3º no que se refere às equipes de apoio.

§ 1º Na hipótese do inciso IV, poderá o Defensor Público-Geral do Estado dispor de forma diversa, estando a Defensoria Regional com atribuição de plantão localizada em regiões classificadas com bandeira preta ou vermelha, ou havendo situação especial que justifique a relativização do atendimento presencial.

§ 2º Verificado pelo agente que a demanda enseja o ajuizamento de ação coletiva, deverá encaminhá-la ao respectivo Núcleo Especializado.

§ 3º As intimações em processos físicos e eletrônicos permanecem a cargo do Defensor natural da atribuição, assim como os atos judiciais que eventualmente forem mantidos pelo Poder Judiciário.

§ 4º A partir do dia 08 de setembro de 2020 volta a ser obrigatório o registro do ponto por todos os servidores, devendo ser nele informado os dias em que realizada atividade de forma remota e os dias e horários em que realizado o trabalho presencial.

§ 5º As pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e aquelas que apresentarem atestado médico indicando expressamente a necessidade de recolhimento domiciliar, em razão da excessiva suscetibilidade à COVID-19, ficam dispensadas da realização de atividades de atendimento ao público, tendo preferência na realização de trabalho remoto, desde que lotadas em setor onde haja viabilidade para o desempenho deste. **(Alterado pela Ordem de Serviço nº 30/2020)**

Seção II – Do Canal de Atendimento Telefônico

Art. 7º Os atendimentos previstos nos moldes tanto do artigo 2º quanto do artigo 3º, serão realizados mediante triagem por meio telefônico, das 9 às 12 horas e das 13 às 18 horas, conforme segue:

I – em Porto Alegre, os atendimentos telefônicos serão realizados pelo número (51) 3225-0777;

II – no interior do Estado, os atendimentos telefônicos serão realizados através de número telefônico constante em listagem disponibilizada no sítio institucional da Defensoria Pública.

§ 1º Os Diretores Regionais deverão promover a publicização do número telefônico para agendamento nas suas respectivas sedes de atuação, com afixação de cartazes em lugares de fácil visibilidade aos assistidos.

§ 2º Os Diretores Regionais são responsáveis por manter atualizado junto à Assessoria de Comunicação Social o número telefônico para contato de sua Defensoria para fins de atendimento ao público externo.

§ 3º Nas Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre, além do número indicado no inciso I, deverá ser informado à Direção do Foro de atuação e afixado de forma visível ao assistido o número telefônico próprio de cada Defensoria Regional, de forma a viabilizar mais um canal de acesso entre o assistido e a Instituição. **(Alterado pela Ordem de Serviço nº 23/2020)**

CAPÍTULO IV – DA SEDE ADMINISTRATIVA

Art. 8º O disposto nos artigos 2º e 3º não se aplica aos órgãos, diretorias, unidades e assessorias da administração, devendo as chefias organizarem escala de trabalho diária entre os servidores, de forma a manter a presença mínima de pessoas para o funcionamento do setor, ficando os demais à disposição da chefia durante o horário de expediente para a realização de atividades remotas.

§ 1º O número de servidores em trabalho presencial na sede administrativa poderá exceder ao previsto nos artigos 2º e 3º, caso necessário ao funcionamento do setor, podendo, inclusive, ser realizado de forma totalmente presencial, caso não haja viabilidade técnica de ser realizado de forma remota e o local permita o distanciamento mínimo necessário entre os colaboradores. (Alterado pela Ordem de Serviço nº 23/2020)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também ao Alô Defensoria, aos Núcleos Especializadas, aos Centros, às Câmaras e demais unidades e projetos vinculados à Administração Superior. (Alterado pela Ordem de Serviço nº 23/2020)

CAPÍTULO V – DOS ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES

Seção I – Dos Estagiários

Art. 9º Os estagiários ficam obrigados ao preenchimento da folha de efetividade a partir do dia 21 de maio de 2020, devendo indicar as datas em que compareceram presencialmente à Defensoria Pública e as datas em que permaneceram na realização de trabalho remoto.

§ 1º O trabalho presencial de estagiário fica vedado nas Defensorias Públicas Regionais localizadas em regiões classificadas com bandeira preta, ficando a critério da chefia imediata o trabalho presencial nas demais regiões. Quando não estiver em trabalho presencial, o estagiário deverá exercer suas atividades de forma remota.

§ 2º Os estagiários que se enquadrarem em grupo de risco devem exercer exclusivamente trabalho remoto.

Seção II – Dos Colaboradores Terceirizados

Art. 10. Os colaboradores terceirizados deverão prestar os serviços de forma integral em todos os escritórios da Defensoria Pública do Estado, devendo a folha ponto ser devidamente preenchida.

§ 1º O disposto acima aplica-se também aos integrantes do Programa Mais Efetivo da Brigada Militar e aos prestadores de serviços de segurança.

§ 2º Nas Defensorias Públicas localizadas em regiões classificadas com bandeira preta, os colaboradores terceirizados poderão ficar de sobreaviso, à disposição do Diretor Regional para realização de atividades presenciais que este entender necessárias.

§ 3º O Diretor Regional poderá dispensar do trabalho presencial, a título preventivo, pelo período de até 14 (quatorze) dias, o colaborador terceirizado que tiver sido exposto a situação de risco de contágio do COVID-19, comunicando a situação imediatamente à Comissão de Gerenciamento de Crise, através do e-mail coronavirus@defensoria.rs.def.br, hipótese em que não haverá reposição do posto de trabalho.

§ 4º Na hipótese prevista nos §§ 2º e 3º, deverá ser devidamente anotado na folha ponto do colaborador os dias em que permaneceu de sobreaviso e os que trabalhou presencialmente.

§ 5º Estando o colaborador de sobreaviso, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º, não será permitido que preste serviço em outro local, no horário de trabalho em que deverá estar à disposição da Defensoria Pública, sob pena de ser considerado falta.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED de 08/09/2020.

Texto Consolidado até a
Ordem de Serviço nº 30/2020.

CAPÍTULO VI – DOS CASOS CONFIRMADOS E DAS SITUAÇÕES SUSPEITAS DE CORONAVÍRUS

Art. 11. Qualquer membro, servidor, estagiário, colaborador terceirizado ou trabalhador voluntário que tiver diagnóstico comprovado de COVID-19 ou apresentar algum sintoma gripal deverá realizar suas atividades de forma remota, em isolamento preventivo, vedada a participação em qualquer atividade presencial, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir da realização do exame ou do início dos sintomas, devendo encaminhar mensagem eletrônica para coronavirus@defensoria.rs.def.br relatando a situação.

§ 1º Havendo necessidade de afastamento total das atividades, deverá ser enviado atestado médico à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º No caso do § 1º, em se tratando de Defensor Público, a mensagem eletrônica deverá ser remetida com cópia à subinstitucional@defensoria.rs.def.br.

§ 3º Decorrido o prazo do caput e havendo melhora do quadro sintomático, o profissional deverá retornar às suas atividades presenciais.

§ 4º Na hipótese de afastamento preventivo de colaborador terceirizado, nos termos deste artigo, apenas haverá a substituição do posto de trabalho mediante a apresentação de atestado médico, o qual deve ser encaminhado ao e-mail coronavirus@defensoria.rs.def.br ou diretamente à Diretoria de Logística.

§ 5º O Diretor Regional, diante da presença de caso confirmado ou suspeito de COVID-19 em sua Defensoria Pública Regional, ou ao tomar conhecimento de que algum agente, servidor, colaborador ou estagiário teve contato com caso confirmado ou suspeito, poderá determinar o afastamento preventivo de quem teve contato com a situação de risco ou até mesmo determinar a suspensão das atividades da Defensoria Regional em tela, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente a situação à Comissão de Gerenciamento de Crise, por meio do e-mail coronavirus@defensoria.rs.def.br.

§ 6º Na hipótese do § 5º, em sendo necessária a suspensão dos prazos processuais, cargas de autos físicos ou solenidades já agendadas, o peticionamento junto aos Órgãos Jurisdicionais fica a cargo de cada Defensoria Pública.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à apreciação da Comissão de Gerenciamento de Crise, devendo ser encaminhados para deliberação através do e-mail comissãodecrise@defensoria.rs.def.br.

Art. 13. Ficam revogadas as Ordens de Serviço nº 13, 15, 18, 19 e 20/2020.

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 08 de setembro de 2020.

**Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 03 de setembro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Rua Sete de Setembro, 666, 10º andar

Centro Histórico – Porto Alegre/RS

Brasil – CEP: 90010-190

Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED de 08/09/2020.

Texto Consolidado até a
Ordem de Serviço nº 30/2020.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA,
Defensor Público-Geral do Estado.**

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Rua Sete de Setembro, 666, 10º andar

Centro Histórico – Porto Alegre/RS

Brasil – CEP: 90010-190

Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL